



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Alvensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Alvensário Oficial do Município - ANO XIX - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO-2020 PÁGINA**

**1**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3922-1225  
 CGC. – 08.742.264/0001-22

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



Estado da Paraíba  
 Prefeitura Municipal de Queimadas  
 Gabinete do Prefeito

Decreto nº 0025/2020

Em, 1 de Junho de 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE  
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E  
 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0635, de 29 de outubro de 2019.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.338.391,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

<b>02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
28 846 1003 0001	PAGAMENTO DAS PARCELAS DE	DIVIDAS CONTRATADAS	
0000055 4690.71 99 1001	Principal da Dívida Contratual Resgatado		95.859,00
	Total da Ação		95.859,00
	Total da Unidade Orçamentária		95.859,00
<b>02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
12 361 1004 1009	CONST REFORMA AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
0000095 4490.51 99 1113	Obras e Instalações		352.740,00
	Total da Ação		352.740,00
12 361 1004 2010	MANUTENCAO DO ENS.FUNDAMENTAL C/REC.PROPRIOS -MDE		
0000124 3390.36 99 1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		12.700,00
0000125 3390.39 99 1111	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.073,00
	Total da Ação		13.773,00
	Total da Unidade Orçamentária		366.513,00
<b>02.070 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
10 301 1005 2022	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
0000248 3191.13 99 1211	Contribuições Patronais (19)(I)		46.580,00
	Total da Ação		46.580,00
10 301 1005 2023	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESF - SB		
0000263 3190.04 99 1214	Contratação por Tempo Determinado		22.628,00
0000279 3390.39 99 1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		7.906,00
	Total da Ação		30.534,00
10 301 1005 2025	MANUT.DAS ATIV. DE SAUDE PUBLICA C/REC. SUS		
0000308 3390.30 99 1214	Material de Consumo		34.225,00
0000312 3390.39 99 1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		37.445,00
	Total da Ação		71.670,00
10 301 1005 2026	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE PÚBLICA - REC. PRÓPRIOS		
0000317 3190.04 99 1211	Contratação por Tempo Determinado		13.668,00
0000327 3390.36 99 1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		14.120,00
0000328 3390.39 99 1211	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		28.754,00
	Total da Ação		56.542,00
10 302 1007 2027	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CAPS		
0000334 3190.04 99 1211	Contratação por Tempo Determinado		42.853,00
	Total da Ação		42.853,00
10 302 1007 2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		
0000356 3190.04 99 1211	Contratação por Tempo Determinado		2.123,00
0000358 3190.11 99 1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		12.119,00
	Total da Ação		14.242,00
10 303 1006 2029	PROGRAMA DA FARMACIA BASICA		
0000374 3190.04 99 1211	Contratação por Tempo Determinado		734,00
	Total da Ação		734,00
10 302 1007 2031	MANUTENÇÃO DAS ATIVI. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO		
0000409 3190.11 99 1214	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		1.550,00
0000410 3190.13 99 1211	Obrigações Patronais		1.645,00
0000412 3191.13 99 1211	Contribuições Patronais (19)(I)		1.570,00
0000419 3390.39 99 1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		2.527,00
	Total da Ação		7.292,00

10 302 1007 2033	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA		
0000431 3190.04 99 1214	Contratação por Tempo Determinado		72.319,00
0000440 3390.30 99 1211	Material de Consumo		5.938,00
	Total da Ação		78.257,00
10 302 1007 2037	PROGRAMA DE INTERNACAO DOMICILIARES - MELHOR EM CASA		
0000496 3390.30 99 1214	Material de Consumo		8.670,00
	Total da Ação		8.670,00
10 301 1005 2038	PROGRAMA DE MELHORIA E QUAL.DA ATENCAO BASICA PMAQ		
0000507 3390.30 99 1214	Material de Consumo		21.000,00
	Total da Ação		21.000,00
10 302 1007 2076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA		
0000544 3190.04 99 1211	Contratação por Tempo Determinado		57.595,00
0000546 3190.11 99 1211	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		70.073,00
0000548 3190.13 99 1211	Obrigações Patronais		2.512,00
0000555 3390.30 99 1214	Material de Consumo		1.160,00
0000559 3390.39 99 1214	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		11.011,00
	Total da Ação		142.351,00
	Total da Unidade Orçamentária		520.725,00
<b>02.080 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL / FMAS</b>			
08 122 1016 2043	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA		
0000567 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado		4.852,00
0000569 3190.13 99 1001	Obrigações Patronais		4.370,00
0000573 3390.32 99 1001	Material de Distribuição Gratuita		102,00
	Total da Ação		9.324,00
08 244 1016 2046	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ( SCFV / PBF/ CRAS/ACESSUAS TABA. )		
0000598 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I)		1.876,00
	Total da Ação		1.876,00
08 244 1016 2049	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - Média Complexidade (CREAS, AEPETI,PAEFI, MSE)		
0000639 3191.13 99 1001	Contribuições Patronais (19)(I)		505,00
0000647 3390.39 99 1311	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		16,00
	Total da Ação		521,00
	Total da Unidade Orçamentária		11.721,00
<b>02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
20 608 1009 2053	MANUTENCAO DOS SERVICOS RELACION. C/A AGRICULTURA		
0000698 3390.30 99 1001	Material de Consumo		1.447,00
	Total da Ação		1.447,00
20 606 1009 2054	SERVICOS DE ARACAO E CORTE DE TERRA		
0000706 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		72.315,00
	Total da Ação		72.315,00
	Total da Unidade Orçamentária		73.762,00
<b>02.100 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>			
26 451 1011 1034	IMPLANTACAO/RECUP.DE CALCAMENTO EM PARALELEPIDOS		
0000729 4490.51 99 1001	Obras e Instalações		181.228,00
	Total da Ação		181.228,00
15 451 1011 2061	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES C/ A SEC. INFRAESTRUTURA		
0000779 3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		56.952,00
	Total da Ação		56.952,00
	Total da Unidade Orçamentária		238.180,00
<b>02.120 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO</b>			
04 122 1002 2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
0000843 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		3.500,00
0000845 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente		41,00
	Total da Ação		3.541,00
	Total da Unidade Orçamentária		3.541,00
<b>02.160 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE</b>			
08 244 1016 2077	Manutenção das Atividades do FMI		
0000870 3190.04 99 1001	Contratação por Tempo Determinado		8.090,00
	Total da Ação		8.090,00
	Total da Unidade Orçamentária		8.090,00
<b>04.001 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STTRANS</b>			
26 782 1012 2074	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA STTRANS		
0000888 4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente		20.000,00
	Total da Ação		20.000,00
	Total da Unidade Orçamentária		20.000,00
	<b>Total de Suplementações</b>		<b>1.338.391,00</b>

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.338.391,00 (Um Milhão, Trezentos e Trinta e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Um Reais), como segue:

<b>02.050 SECRETARIA DE FINANÇAS</b>			
04 123 1002 2008	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE FINANÇAS		
0000082 3390.36 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		25.000,00
	Total da Ação		25.000,00
	Total da Unidade Orçamentária		25.000,00
<b>02.060 SECRETARIA DE EDUCACAO</b>			
12 361 1004 1009	CONST REFORMA AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES		
0000098 4490.51 99 1125	Obras e Instalações		50.000,00
	Total da Ação		50.000,00
12 361 1004 1015	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS		
0000112 4490.51 99 1125	Obras e Instalações		50.000,00
	Total da Ação		50.000,00
12 361 1004 2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM TRANSPORTE ESCOLAR		
0000178 3390.36 99 1125	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		25.000,00
	Total da Ação		25.000,00
12 361 1004 2017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 40%		



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Mensário Oficial do Município - ANO XIX - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO-2020 PÁGINA**

**2**

0000186	3191.13	99	1113	Contribuições Patronais (19)(I)	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	225.000,00
	<b>02.070</b>			<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
10	304	1008	1017	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS / VEICULOS PARA AS ATIVID.DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
0000220	4490.52	99	1215	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
10	302	1007	1018	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULO(S) PARA AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
0000222	4490.52	99	1215	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
04	122	1002	1020	REFORMA DO PRÉDIO DA SEDE DA SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE	
0000227	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
10	302	1007	1021	AQUISICAO DE UNIDADE OFTALMOLOGICA MOVEL	
0000230	4490.52	99	1220	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	200.000,00
	<b>02.090</b>			<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
20	605	1010	1028	CONSTRUCAO DE RESERV.DE AGUA (BARRAGENS,POCOS,CISTERNAS)	
0000686	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
20	608	1009	1029	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	
0000688	4490.52	99	1510	Equipamentos e Material Permanente	125.000,00
				Total da Ação	125.000,00
20	608	1009	1030	CONSTRUCAO/REF./AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO	
0000690	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	150.000,00
				Total da Ação	150.000,00
20	606	1009	2054	SERVICOS DE ARACAO E CORTE DE TERRA	
0000705	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
20	544	1010	2055	SERVICOS DE ABAST.DE AGUA EM CARROS PIPAS	
0000707	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00
				Total da Ação	25.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	450.000,00
	<b>02.100</b>			<b>SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA</b>	
15	451	1011	1035	CONSTRUCAO/REF.E CONSERV.DE PREDIOS PUBLICOS	
0000731	3390.36	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
0000733	4490.51	99	1001	Obras e Instalações	18.391,00
				Total da Ação	68.391,00
15	451	1011	1041	CONST. E REFORMA DE MERCADO PUBLICO	
0000745	4490.51	99	1920	Obras e Instalações	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
26	451	1011	1045	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS, VEIC.E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	
0000753	4490.52	99	1510	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
15	451	1011	1047	CONST. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO	
0000757	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
15	451	1011	1051	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUE DE EVENTOS	
0000764	4490.51	99	1920	Obras e Instalações	100.000,00
				Total da Ação	100.000,00
15	544	1011	2062	SERVICOS DE ABASTEC.DE AGUA EM CARROS PIPAS -ZONA URBANA	
0000782	3390.39	99	1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
				Total da Ação	50.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	418.391,00
	<b>04.001</b>			<b>SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - STRANS</b>	
26	782	1012	1059	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS PARA MELHORIA DO TRÂNSITO	
0000878	4490.51	99	1510	Obras e Instalações	20.000,00
				Total da Ação	20.000,00
				Total da Unidade Orçamentária	20.000,00
				Total de Anulações	1.338.391,00
				Total de Outras Fontes	0,00
				Total Geral de Fontes	1.338.391,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

*Jose Carlos de Sousa Rêgo*  
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 116/2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:**

**RESOLVE**

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **LINDALVA GUEDES POLICARPO**, CPF nº 181.434.744-53, para exercer em Comissão o Cargo de **DIRETORA DE PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Diretora de Processamento de Informações, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 01 de junho de 2020.

*Jose Carlos de Sousa Rêgo*  
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 117/2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:**

**RESOLVE**

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARINA CAVALCANTE DE FARIAS**, CPF nº 068.545.894-60, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSORA TÉCNICA** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 4, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete a Assessora Técnica, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

*Jose Carlos de Sousa Rêgo*  
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Mensário Oficial do Município - ANO XIX - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO-2020 PÁGINA**

**3**

**PORTARIA Nº 118/2020**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **IAGO BRUNO DE SOUSA OLIVEIRA**, CPF nº 090.598.804-39, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR DE GABINETE II** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Municipal nº 524/2017, de 03 de maio de 2017, símbolo CC - 6, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Assessor de Gabinete II, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 15 de junho de 2020.

*José Carlos de Sousa Rêgo*  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 119/2020**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PERMUTAS ENTRE SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º **CONCEDER** a permuta da servidora pública da Prefeitura Municipal de Queimadas, **RIVANEIDE MARIA DA SILVA**, Agente de Vigilância Sanitária, Matrícula 100514-6, lotado na Secretaria de Saúde, com a servidora pública da Prefeitura Municipal de Boqueirão, **SHEILA APARECIDA LOURENÇO**, Auxiliar Saúde Bucal, Matrícula 123299-1, lotada na Secretaria de Saúde, com validade até 31 de dezembro de 2020 e Ônus para os respectivos Órgãos de origem.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 19 de junho de 2020.

*José Carlos de Sousa Rêgo*  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 120/2020**

**DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

**RESOLVE**

Art. 1º **EXONERAR** os servidores relacionados abaixo do Quadro da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB.

NOME	CARGO	Nº PORTARIA
ALISSON DO NASCIMENTO LIMA	ASSESSOR DE GABINETE	028/2020
EDER FERNANDO CORDEIRO BARBOSA	DIRETOR	484/2017
EDILENE SOARES DE OLIVEIRA	ASSESSORA TECNICA	098/2020
FRANCISCO CORDEIRO GOMES	GERENTE	387/2017
JOSIVALDO JOSE DE MACEDO	GERENTE	391/2017
JULIANNA CELEIDA CASTOR DE A.LIMA	ASSESSORA JURIDICA	126/2019
KALINE SOUZA CABRAL SILVA	ASSESSORA TECNICA	075/2020
MAX WALLACE COSTA DE SOUSA	ASSESSOR DE GABINETE	339/2017
MONICA NAILDE DOS S. A. SALGADO	ASSESSORA TECNICA ESPECIALIZADA	258/2018
RODOLPHO MATHEUS GOMES LIMEIRA	ASSESSOR DE GABINETE	096/2020
SERGIO DA SILVA SOUZA	ASSESSOR TECNICO ESPECIALIZADO	450/2017

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2020.

*José Carlos de Sousa Rêgo*  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 030/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**RENOVA OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2020 DE 15 DE JUNHO DE 2020 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 029/2020 DE 17 DE JUNHO DE 2020E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2, (Coronavírus-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Mensário Oficial do Município - ANO XIX - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO-2020 PÁGINA**

4

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade pública no Município de Queimadas – Paraíba, decretada pelo Prefeito no Decreto n.º 016, de 06 de abril de 2020 e a decretação do estado de calamidade pública no Estado da Paraíba pelo Decreto n.º 40.134, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a reconhecida existência do risco de contágio comunitário e acometimento pela população do vírus SARS-CoV-2, conhecido como Coronavírus-19, ante o exemplo de outros países que não adotaram providências de isolamento social;

**CONSIDERANDO** o DECRETO ESTADUAL N.º 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), estabelece a adoção do plano “Novo Normal Paraíba”, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como, dispõe sobre recomendações correlatas aos municípios.

**CONSIDERANDO** que no Decreto Estadual n.º 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, os Município foram divididos por bandeiras, de acordo com as condições epidemiológicas, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e taxa de ocupação hospitalar (TOH).

**CONSIDERANDO** que o Plano do Novo Normal instituído pelo Decreto Estadual n.º 40.304 DE 12 DE JUNHO 2020, estabelece que a classificação por bandeiras, corresponde a diferentes graus de restrição de serviços, com flexibilização gradativa;

**CONSIDERANDO** que o teor do Decreto Municipal n.º 028/2020 de 15 de Junho de 2020 que renovou os efeitos do Decreto Municipal n.º 026/2020 de 04 de Junho de 2020, determinando a adoção de protocolos de ensino à distância nas escolas e creches do Município de Queimadas até 29 de Junho de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de simultaneidade entre as medidas de contingência da transmissibilidade e a oferta de produtos e serviços à população;

**D E C R E T A**

**Art. 1º**-Ficam renovados os efeitos do Decreto Municipal n.º 028/2020 de 15 de Junho de 2020 e do Decreto Municipal n.º 029/2020 de 17 de Junho de 2020, que versam sobre as regras temporárias e emergenciais relativas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e congêneres durante situação de calamidade no Município de Queimadas – PB, sobre as diretrizes a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Educação em razão dos efeitos da pandemia do *coronavírus*, e sobre a permissão da realização de atividades religiosas presenciais, no âmbito do município de Queimadas-PB, na proporção de 50% (cinquenta por cento) da capacidade habitual dos templos, até o dia 30 (trinta) de julho de 2020.

**Art. 2º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de Junho de 2020.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 30 de Junho de 2020.

  
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 660, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**ALTERA A GRATIFICAÇÃO GSF-3 CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 645/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a

seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterada a gratificação de símbolo GSF-3 constante do Anexo II, da Lei nº 645/2019, destinada aos profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Consultório Dentário, que atuarem nas unidades básicas de saúde da Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º O valor da gratificação passará a ser de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 30 de junho de 2020.

  
 JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 661, DE 30 DE JUNHO DE 2020.**

**INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído no Município de Queimadas-PB o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, destinado à garantia de direitos de crianças, adolescentes, e, excepcionalmente, de jovens entre 18 e 21 anos de idade, afastados da família de origem por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, determinada pela autoridade competente.

Art. 2º Para os efeitos desta lei considera-se:

**I** – acolhimento: medida protetiva prevista no art. 101, incisos VII e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, caracterizada pelo breve e excepcional afastamento da criança ou do adolescente da sua família natural ou extensa com vista à sua proteção integral;

**II** – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, nos termos do art. 25 do ECA;

**III** – família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade de pais e filhos ou de família nuclear formada por pais e filhos ou de comunidade formada por parentes próximos, com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade nos termos do parágrafo único do art. 25 do ECA;

**IV** – família substituta: a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos do parágrafo único do art. 28 do ECA;

**V** – família acolhedora: qualquer pessoa ou família, previamente cadastrada, avaliada e capacitada pelo Serviço de Acolhimento Familiar, que se disponha a acolher criança ou adolescente em seu núcleo familiar, sem intenção de realizar adoção;

**VI** – bolsa-auxílio: é o valor em dinheiro a ser concedido à família acolhedora, por criança ou adolescente acolhido, para prestar apoio financeiro nas despesas do acolhido;

**CAPÍTULO II**



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Mensário Oficial do Município - ANO XIX - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO-2020 PÁGINA**

**5**

**DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

Art. 3º. O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, a fim de assegurar a proteção integral das crianças e dos adolescentes, terá como objetivos:

**I** – garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, possibilitando a reconstrução e o fortalecimento dos vínculos e o rompimento do ciclo de violações de direitos;

**II** – atuar em conjunto com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos para promover o acolhimento de crianças e adolescentes afastados temporariamente de sua família natural ou extensa/ampliada, por meio da medida de proteção prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei n. 8.069/1990, determinada pela autoridade competente, em família acolhedora, para garantir a proteção integral preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

**III** – proporcionar atendimento individualizado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas/ampliadas, tendo em vista seus retornos às suas respectivas famílias quando possível, ou a inclusão em família substituta;

**IV** – contribuir para a superação da situação vivida por crianças ou adolescentes, com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar, a colocação em família substituta, ou para a vida autônoma no caso dos adolescentes;

**V** – articular com a rede socioassistencial com as demais políticas públicas a fim de potencializar o cuidado e a proteção por parte das famílias acolhedoras e das famílias naturais e extensas;

Art. 4º A gestão do Serviço de Acolhimento Familiar é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SMDS, que contará com a articulação e o envolvimento dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, notadamente:

**I** – Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

**II** – Ministério Público do Estado da Paraíba;

**III** – Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

**IV** – Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** – Órgãos municipais gestores das políticas de Assistência Social, Educação, Saúde, Habitação, Esporte, Cultura e Lazer, Trabalho;

**VI** – Conselhos Tutelares.

Art. 5º O Serviço é destinado a crianças e adolescentes entre zero e dezoito anos de idade e, excepcionalmente, a jovens entre 18 (dezoito) e 21 (vinte e um) anos de idade, dependendo, nestes casos, de parecer técnico em que deverá constar o grau de autonomia alcançado pelo acolhido, a fim de se definir a necessidade de manutenção até os 21 (vinte e um) anos de idade, conforme disposto no art. 2º da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Serviço de Acolhimento Familiar atenderá crianças e adolescentes do Município de Queimadas/PB, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Art. 7º A inclusão da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento Familiar será realizada mediante determinação da autoridade competente.

§ 1º. Os profissionais do Serviço de Acolhimento Familiar farão contato com as famílias acolhedoras habilitadas ao acolhimento, observadas as características e as necessidades da criança ou do adolescente.

§ 2º. A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada e poderá ser interrompido por ordem judicial.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RECURSOS**

Art. 8º O Serviço de Acolhimento Familiar contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, podendo contar de forma complementar com recursos dos Fundos para a Infância e a Adolescência e de parcerias com o Estado e a União.

Art. 9º Os recursos alocados no Serviço de Acolhimento Familiar serão destinados a oferecer:

**I** – Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras;

**II** – Capacitação continuada para a Equipe Técnica e de Apoio, preparação e formação das Famílias Acolhedoras;

**III** – Acompanhamento e trabalho de reintegração familiar junto à família de origem;

**IV** – Espaço físico adequado e equipamentos necessários para os profissionais prestarem atendimento e acompanhamento às famílias do Serviço;

**V** – Manutenção dos vencimentos da Equipe Técnica e de Apoio;

**VI** – Manutenção de veículo(s) disponibilizado para o Serviço.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, por meio de decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com organizações da sociedade civil e termos de convênio com outros órgãos públicos, na forma da legislação vigente, a fim de possibilitar a plena execução das atividades do Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 12. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de famílias acolhedoras e de crianças e adolescentes acolhidos com as dotações orçamentárias existentes.

**CAPÍTULO V**  
**DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO**

Art. 13. O Serviço de Acolhimento Familiar de Queimadas/PB será coordenado por servidor do Município de Queimadas/PB, efetivo ou comissionado, com formação de nível superior, indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14. A Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Queimadas será formada por servidores do Município, os quais atuarão exclusivamente no serviço, a mesma será composta na forma das Resoluções CNAS: n. 269, de 13 de dezembro de 2006; n. 17, de 20 de junho de 2011; e n. 9, de 25 de abril de 2014, sem prejuízo de outras resoluções e leis que vierem a ser instituídas.

Art. 15. São atribuições da Coordenação do Serviço de Acolhimento Familiar, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

**I** – enviar o Termo de Adesão e o Termo de Desligamento da família acolhedora para a Divisão de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade da SMDS;

**II** – encaminhar em tempo hábil relatório mensal à Divisão Administrativa e Financeira da SMDS, extraído do Sistema de Informação da Política de Assistência Social, no qual deverão constar: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; RG do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s)/adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; se a criança e/ou adolescente necessita de cuidados especiais; valor a ser pago;

**III** – encaminhar, em tempo hábil, à Divisão Administrativa e Financeira da SMDS, relação de nome das famílias, nome do banco e número da agência e da conta bancária para depósito da bolsa-auxílio;

**IV** – remeter, mensalmente, relatório, indicando todos os acolhidos no Serviço ao Juiz competente;

**V** – prestar informações ao Ministério Público e à autoridade judiciária competente sobre as crianças acolhidas;

**VI** – encaminhar à autoridade judiciária competente o PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes acolhidos;

**VII** – cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os Serviços de Acolhimento e legislações e normativas do Sistema Único de Assistência Social (Suas).

**VIII** – monitorar, supervisionar e orientar a Equipe Técnica e de Apoio na execução do Serviço;

**IX** – acompanhar e monitorar a inserção, a permanência e o desligamento das Famílias Acolhedoras.



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
**Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276**

**Mensário Oficial do Município**  
**Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001**

**Mensário Oficial do Município - ANO XIX - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO-2020 PÁGINA**

**6**

Art. 16. São atribuições da Equipe Técnica, sem prejuízo das demais atribuições não especificadas nesta lei:

- I** – cadastrar, avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II** – acompanhar as famílias acolhedoras, família natural e extensa/ampliada, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III** – acompanhar as crianças e as famílias nos casos de reintegração familiar ou de adoção;
- IV** – elaborar e acompanhar a execução do PIA (Plano Individual de Atendimento) de todas as crianças e adolescentes logo após o acolhimento;
- V** – acompanhar sistematicamente a família acolhedora, a criança ou o adolescente acolhido e a família natural e ou extensa/ampliada, contando com o apoio dos demais integrantes da rede de atenção e proteção social;
- VI** – monitorar as visitas entre crianças, adolescentes, família natural e ou extensa e família acolhedora;

§1º Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará sobre a possibilidade ou não de reintegração familiar, bem como providenciará a realização de relatório com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, com vistas a subsidiar as decisões judiciais.

§2º Quando entender necessário, a Equipe Técnica prestará informações ao Juiz sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS**

Art. 17. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, o qual não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, funcional, profissional ou previdenciário com o Município ou com a entidade de execução do serviço.

Art. 18. Cada família poderá receber apenas uma criança ou um adolescente por vez, à exceção dos grupos de irmãos.

Art. 19. São requisitos para que famílias participem do Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em família acolhedora:

- I** – ser maior de dezoito anos, sem restrição quanto ao estado civil;
- II** – ser residente no Município há um ano;
- III** – não estar habilitado, em processo de habilitação, nem interessado em adotar criança ou adolescente;
- IV** – não ter nenhum membro da família que resida no domicílio envolvido com uso e abuso de álcool, drogas ou substâncias assemelhadas;
- V** – ter a concordância dos demais membros da família que convivem no mesmodomício;
- VI** – apresentar boas condições de saúde física e mental;
- VII** – comprovar idoneidade moral e apresentar certidão de antecedentes criminais de todos os membros que residem na residência da família acolhedora;
- VIII** – comprovar renda familiar;
- IX** – possuir espaço físico adequado na residência para acolher criança ou adolescente;
- X** – parecer psicossocial favorável, expedido pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e por outros profissionais da rede, quando necessário;
- XI** – participar das capacitações (inicial e continuada), bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

Art. 20. Atendidos todos os requisitos mencionados no artigo anterior, a família participante do Serviço assinará um Termo de Adesão ao Serviço Municipal de Acolhimento Familiar.

Art. 21. O requerimento de cadastro como família acolhedora deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - documento de identificação, com foto, de todos os membros da família;
- II** - certidão de nascimento ou casamento de todos os membros da família;
- III** - comprovante de residência;

**IV** - certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família que sejam maiores de idade;

**V** - comprovante de atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

**VI** - cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);

**VII** - atestado médico que comprove saúde física e mental dos responsáveis.

Art. 22. A preparação das famílias cadastradas que apresentam interesse para habilitação em Família Acolhedora será feita mediante:

**I** – participação em capacitação preparatória;

**II** – orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

Art. 23. As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças.

Art. 24. São obrigações da família acolhedora:

**I** – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente;

**II** – atender às orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar e participar do processo de acompanhamento e capacitação continuada;

**III** – prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar;

**IV** – contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família natural ou extensa, e, na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

**V** – comunicar à Equipe Técnica a impossibilidade da permanência do acolhido, responsabilizando-se pelos cuidados até novo encaminhamento, bem como a desistência em ser Família Acolhedora.

**VI** – participar dos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

Art. 25. A família acolhedora e os acolhidos serão acompanhados e orientados pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 26. O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

**I** – solicitação por escrito na qual constem os motivos e o prazo para efetivação do desligamento, estabelecido em conjunto com a Equipe Técnica do Serviço;

**II** – descumprimento ou perda dos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei, comprovado por meio de parecer técnico expedido pela Equipe Técnica do Serviço;

**III** – por determinação judicial.

**CAPÍTULO VII**  
**DA BOLSA-AUXÍLIO E DO INCENTIVO-FISCAL**

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras uma bolsa-auxílio mensal para cada criança ou adolescente acolhido, por meio de depósito bancário em conta-corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade.

§ 1º A bolsa-auxílio destina-se ao custeio das despesas com o acolhido, as quais compreendem: alimentação, vestuário, materiais escolares e pedagógicos, serviços e atendimentos especializados complementares à rede pública local, atividades de cultura e lazer, transporte e demais gastos relativos à garantia dos direitos fundamentais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º Cada família receberá bolsa-auxílio mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos.

§ 3º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, a quantidade de bolsas-auxílio será correspondente ao número de acolhidos.

§ 4º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 50% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:



**Município de Queimadas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB**  
 Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

**Mensário Oficial do Município**  
 Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

**Mensário Oficial do Município - ANO XIX - TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2020 / EDIÇÃO MENSAL: JUNHO-2020 PÁGINA**

7

- I** – pessoas usuárias de substância psicoativas;
- II** – pessoas que convivem com o HIV;
- III** – pessoas que convivem com neoplasia (câncer);
- IV** – pessoas com deficiência que não tenham condições de desenvolver as atividades da vida diária (AVDs) com autonomia;
- V** – excepcionalmente, a critério da Equipe Técnica do Serviço, pessoas que convivem com doenças degenerativas e psiquiátricas.

§ 5º A Coordenação e a Equipe Técnica do Serviço deverão manter em arquivo, na Sede do Serviço, os laudos médicos com a descrição das necessidades especiais pelo período de mínimo de 10 (dez) anos.

§ 6º O beneficiário do auxílio, uma vez apto a receber o recurso, estará isento da prestação de contas dos gastos, no entanto a equipe técnica acompanhará sistematicamente o atendimento prestado ao acolhido.

§ 7º A família acolhedora que receber o recurso na forma de bolsa-auxílio, mas não cumprir a responsabilidade familiar integral para com a criança ou o adolescente acolhido, ficará obrigada a ressarcir ao erário a importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 8º O valor da bolsa-auxílio será de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, podendo esse valor sofrer dedução mediante a existência de débitos tributários dos membros componentes da família acolhedora, junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 28. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar, independentemente de sua condição econômica, após receber a criança ou o adolescente em sua guarda, tem a garantia do recebimento de 01 (uma) bolsa-auxílio por acolhido, nos seguintes termos:

- I** – A concessão da bolsa-auxílio será realizada mensalmente à família acolhedora após a criança ou o adolescente ser entregue aos seus cuidados;
- II** – A concessão da bolsa-auxílio para a família acolhedora deverá ser realizada durante o período de acolhimento. Quando se inserir ou se retirar, a criança ou o adolescente acolhido da família acolhedora no decorrer do mês, pagar-se-á a esta o valor do mês integral, desde que o tempo total de acolhimento seja superior a 28 (vinte e oito) dias;
- III** – Nos casos em que o acolhimento for igual ou inferior a 28 (vinte e oito) dias, a família receberá a bolsa-auxílio proporcional aos dias de permanência;
- IV** – Os acolhidos que recebem o Benefício de Prestação Continuada – BPC – ou qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial terão 50% do benefício depositado em conta judicial, e, salvo nos casos em que houver determinação judicial diversa, o restante será administrado pela família acolhedora ou extensa que estiver com a guarda, visando ao atendimento das necessidades do acolhido.

Parágrafo Único. A interrupção do acolhimento familiar, por quaisquer motivos, implica a suspensão imediata da concessão da bolsa-auxílio.

**CAPÍTULO VIII**  
**DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 29. O processo de Monitoramento e Avaliação do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento-SMDS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social – Suas, por meio do Ciclo de Monitoramento e Avaliação contínuo, pela Coordenação e pela Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família acolhedora.

Parágrafo Único. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e aos Conselhos Tutelares acompanhar e fiscalizar a regularidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como encaminhar ao Juiz da Infância e Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. Aplicam-se estas regras, no que couber, às entidades conveniadas com o Município para execução do Serviço de Acolhimento Familiar.

Art. 31. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 30 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 662, DE 30 DE JUNHODE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, EM CONSTRUÇÃO, NO SÍTIO MALHADA GRANDE, QUEIMADAS - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Geralda Barbosa da Silva, a Escola Municipal de Ensino Fundamental, em construção, no Sítio Malhada Grande, Queimadas - PB.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB em 30 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 663, DE 30 DE JUNHODE 2020.**

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO TORNEIO TAÇA DA REPÚBLICA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário de eventos oficiais do município de Queimadas-PB, o Torneio Taça da República, a ser realizado anualmente no dia 15 de novembro.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 30 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO  
 Prefeito